



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 185/2024 - GP

Jacareí, 29 de abril de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 78/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>473</u>
DATA <u>10/05/2024</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 162/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 25 de abril de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 26 de abril de 2024, referente ao Pedido de Informações nº 78/2024, de autoria do vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

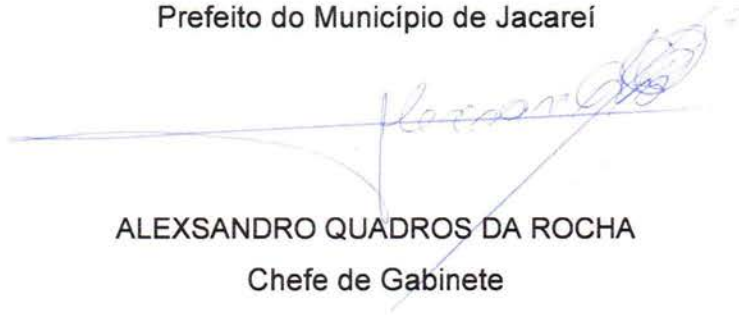
Segue o Memorando nº 070/2024-SDE expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA

Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Jacareí, 26 de abril de 2024.

Memo nº 070/2024-SDE
AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 78/2024 expedido pelo Vereador Paulinho dos Condutores (PODEMOS).

Prezados,

Em resposta ao Pedido de Informações supracitado, vimos apresentar nossas contribuições, conforme solicitado por Vossas Senhorias.

1) A Administração Pública tem conhecimento da situação da “Feira do Rolo” de Jacareí?

Resposta: Sim.

2) O terreno localizado ao lado da Rodoviária Nova, onde a feira é realizada aos domingos, pertence à Administração Pública?

Resposta: Sim. Inscrição Imobiliária nº 44114.23.78.0001

3) A Prefeitura tem algum projeto para regulamentar a “Feira do Rolo” no município de Jacareí?

Resposta: Trata-se de “Feira Popular de Economia Informal”, cujo funcionamento foi criado pela Lei Municipal nº 5.328/2008, e regulamentada pelo Decreto nº 129/2009 e suas posteriores alterações.

3.1) Em caso positivo, encaminhar cópia do referido projeto.

Resposta: Segue anexo.

3.2) Em caso negativo, justificar os motivos.

Resposta: Prejudicado.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

4) A Administração Pública fornece aos frequentadores da “Feira do Rolo” algum suporte para a realização da feira?

Resposta: Sim.

4.1) Em caso positivo, qual é o apoio fornecido?

Resposta: A Prefeitura fornece banheiros químicos e lixeiras.

4.2) Em caso negativo, justificar os motivos.

Resposta: Prejudicado.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



BENEDITO EDUARDO ROSA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 129, DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.328, de 30 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre do funcionamento da Feira Popular da Economia Informal, e dá outras disposições”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 1º da lei nº 5.328/2008, dispõe que a Feira Popular de Economia Informal será regulamentada por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras que possibilitem um efetivo controle da Administração das atividades realizadas nas conhecidas “Feira do Rolo”, “Feira da Barganha” ou “Feira Popular Informal”, posto que tal atividade é comum no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que a regulamentação visa também coibir a comercialização de produtos de origem duvidosa, bem como a incidência de infrações diversas ligadas à atividade, possibilitando fiscalização efetiva da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica o funcionamento da Feira Popular da Economia Informal disciplinado de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º A Feira Popular da Economia Informal consiste em um centro expositor de produtos novos e usados, destinados à venda ou troca e realizar-se-á semanalmente em espaço público municipal previamente determinado, sob supervisão e coordenação do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO I – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA INFORMAL DA
ECONOMIA POPULAR**



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Na Feira Popular da Economia Informal não poderão ser comercializados ou trocados os seguintes produtos:

- I - peças provenientes de desmanche de veículos automotores e bicicletas;
- II - aparelho celular, toca-fitas, aparelhos de CD e eletroeletrônicos sem recibo que comprove a procedência lícita, bem como peças provenientes destes aparelhos;
- III - produtos farmacêuticos e medicinais;
- IV - publicações eróticas e pornográficas;
- V - jóias e metais preciosos;
- VI - veículos motorizados;
- VII - fitas, DVD's e CD's clandestinos;
- VIII - produtos que provoquem dependência química;
- IX - animais de qualquer espécie;
- X - produtos ilícitos ou de origem ilícita;
- XI - demais proibições previstas em lei Estadual e/ou Federal.
- XII – alimentos e bebidas, alcoólicas ou não.

~~Parágrafo único. As barracas, bancas ou espaços utilizados pelos autorizatários, não poderão exceder a 2,50 m² (dois e meio metros quadrados).~~

Parágrafo único. As barracas utilizadas pelos autorizatários deverão ter a medida de 3 m x 3 m (três metros por três metros) e os produtos deverão ser expostos em bancada. (alterado pelo Decreto nº 513/2018)

CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA

Art. 4º A participação na Feira Popular da Economia Informal dependerá de prévia autorização a ser expedida pela Administração Municipal, através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área pública destinada para esse fim.

§ 1º A autorização expedida pela Administração Municipal será concedida a título precário, com natureza personalíssima e intransferível, com validade anual, só



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

podendo ser exercida a atividade pelo próprio autorizatário, vedada a contratação de auxiliares ou ajudantes.

§ 2º A Administração Municipal revogará a autorização concedida em caso de constatação de qualquer transgressão aos dispositivos deste Decreto e demais normas legais aplicáveis.

~~§ 3º A autorização será concedida através de ato da Diretoria de Agricultura e Abastecimento, mediante o preenchimento dos requisitos legais e poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente na hipótese de constatação de transgressão a qualquer das disposições deste Decreto ou no caso do autorizatário vir a sofrer condenação criminal transitada em julgado.~~

§3º A autorização será concedida através de ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante o preenchimento dos requisitos legais e poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente na hipótese de constatação de transgressão a qualquer das disposições deste Decreto ou no caso do autorizatário vir a sofrer condenação criminal transitada em julgado. (alterado pelo Decreto nº 513/2018)

Art. 5º Para cadastro da autorização o interessado deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- I – CPF ;
- II - RG;
- II – comprovante que demonstre residência no Município de Jacareí, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, bem como comprovante de domicílio eleitoral;
- III – atestado de antecedentes criminais;
- IV – 2 (duas) fotos recentes;

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas após a verificação de toda documentação apresentada, sendo certo que na falta de um único documento será indeferida imediatamente.



Art. 6º Após aprovação do cadastro, os interessados serão escolhidos, até o número de vagas disponíveis, em licitação por meio de sorteio.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

~~Art. 7º Serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas para participantes da Feira Popular, que poderá funcionar somente aos domingos, no horário das 7h00 às 12h00, na Avenida Ademar de Barros, no prolongamento do bairro Jardim Santa Maria.~~

~~Art. 7º Serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas para participantes da Feira Popular, que poderá funcionar somente aos domingos, no horário das 7h00 às 12h00, na estrada do Limoeiro, Parque Meia-Lua. (alterado pelo Decreto nº 1743/2011)~~

~~Art. 7º Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas para participantes da Feira Popular, que poderá funcionar somente aos domingos, no horário das 7h00 às 12h00, na estrada do Limoeiro, Parque Meia-Lua. (alterado pelo Decreto nº 2922/2011)~~

Art. 7º Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para participantes da Feira Popular, que poderá funcionar somente aos domingos, no horário das 7h00 às 12h00, na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, nº 3521, Parque dos Sinos. (alterado pelo Decreto nº 513/2018)

Art. 8º A Administração Municipal expedirá aos autorizados credenciais seqüenciais de uso obrigatório durante o funcionamento da Feira Popular da Economia Informal, nas quais constarão:

- I - identificação do autorizado pela Administração Municipal, com foto recente;
- II - a descrição dos produtos autorizados;
- III - o prazo de validade da autorização.

§ 1º A autorização de que trata este artigo somente servirá para participação na Feira Popular, sendo vedada sua utilização para outras atividades.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§ 2º Ambulantes já formalmente autorizados pela Administração também poderão requerer autorização para participar na Feira Popular, desde que preenchidos os requisitos previstos nesse Decreto.

§ 3º Vendedores ambulantes não poderão circular na área destinada Feira Popular, em até 100 metros do local.

Art. 9º Aos autorizatórios da Feira Popular da Economia, durante o funcionamento da Feira Popular da Economia Informal, é obrigatório:

I - o uso da credencial, a ser fornecida pelo Executivo Municipal, nos moldes do artigo 7º deste Decreto.

II - a formalização de cada negócio de troca realizado, com a emissão de recibo de permuta que contenha carimbo personalizado com o nome, número do RG e endereço residencial do autorizatário;

III - a formalização dos negócios de venda realizados, com a expedição de recibos;

IV - a realização de negócios apenas nos espaços delimitados pela Administração Municipal;

V – a limpeza e conservação do espaço objeto da autorização de uso.

Parágrafo único. A transgressão a qualquer das normas dispostas neste artigo acarretará a revogação da autorização concedida pela Administração Municipal.

Art. 10. Aos autorizatários da Feira Popular da Economia é proibido ausentar-se, ainda que justificadamente, por mais de 2 (duas) ou 3 (três) semanas alternadas, durante o exercício da autorização, sob pena de revogação da mesma.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da Feira Popular da Economia Informal decorrentes de compra ou troca, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardados de seus direitos.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Administração Municipal disponibilizará aos interessados todos os dados constantes da ficha cadastral dos autorizatários da Feira Popular da Economia Informal.

Art. 12. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei acarretará ao autorizatário, além da revogação da autorização, a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, que só lhe será restituída, após o pagamento da multa correspondente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM.

§ 1º As mercadorias perecíveis e gêneros alimentícios, cuja comercialização é proibida, que não forem retirados no mesmo dia da autuação, serão doadas às instituições assistenciais do Município.

§ 2º Para as demais mercadorias que forem apreendidas serão aplicadas as penalidades dispostas na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Poder Público não se responsabilizará por quaisquer indenizações ou prejuízos eventualmente causados.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 11 de maio de 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

Publicada no Boletim Oficial do Município nº. 621 em 16/05/2009.
Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.